



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, concessionária de serviços públicos na cidade de Barcelos, inscrita no CNPJ nº. 01.104.719/0001-35, estabelecida na Rua José Basílio, 353 – Centro, Barcelos - AM, 69.700-000, neste ato representada pelo Sr. **RENATO CRUZ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 0925182-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 413.125.112-49, residente e domiciliado na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 2696/2017-PTJ, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2296, Caderno Administrativo, em 26/12/2017, à pág. 11, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2017/18861-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições expostas e em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades do **CONTRATANTE** na cidade de Barcelos, conforme as condições previstas neste Instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Prefeitura Municipal de Barcelos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

2.1. Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- a. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
- b. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
- c. **ARSAM** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.
- d. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
- e. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
- f. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontre cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
- g. **Cliente Factive** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
- h. **Concessionária** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Barcelos, em razão do Contrato de Concessão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- i. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
- j. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro ou através de consumo estimado.
- k. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
- l. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em xx de xxxx de 2018, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Barcelos, seus anexos e aditivos.
- m. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
- n. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
- o. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
- p. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
- q. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
- r. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
- s. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
- t. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- u. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
- v. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
- w. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
- x. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
- y. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
- z. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
- aa. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
- bb. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
- cc. **Imóvel** - Área de terreno com ou sem edificação.
- dd. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- ee. **Instalações Hidrosanitárias** - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
- ff. **Lacre** - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
- gg. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
- hh. **Ligação Provisória** - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
- ii. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
- jj. **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
- kk. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
- ll. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- mm. **Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
- nn. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
- oo. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
- pp. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
- qq. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
- rr. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
- ss. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
- tt. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

3.1. Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

3.2. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro com leituras mensais ou através de consumo estimado.

3.3. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste pacto, nas unidades do **CONTRATANTE**, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

UNIDADES	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Comarca de Barcelos/AM	05454	Av. Efigênio Sales, 298 - Centro - Barcelos/AM Cep: 69.700-000

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro ou através de consumo estimado.

5.2. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente.

5.3. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro ou através de consumo estimado, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

6.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **CONTRATADA** ou através de consumo estimado.

6.3. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro ou através de consumo estimado.

6.4. As faturas entregues pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo prazo para pagamento, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

6.5. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR GLOBAL

7.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**, acumulando o valor global em **R\$ 1.920,00 (Mil Novecentos e Vinte Reais)**.

Contrato Administrativo nº 007/2018-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **CONTRATADA**.

8.2. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

9.1. Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo podendo ser renovado automaticamente até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

11.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

11.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **CONTRATANTE** quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b. Interromper a prestação dos serviços da **CONTRATANTE** quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **CONTRATANTE**, por causas previstas no item “ii” desta Cláusula;
- d. Respeitar o regulamento da **CONTRATANTE** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- e. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

11.1.2. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- b) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista Faturas nos prazos fixados;
- c) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.
- d) Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- e) Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- f) Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- g) Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- h) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- i) Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para o exercício em curso, sob a seguinte classificação – Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual).

Contrato Administrativo nº 007/2018-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

13.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE00087, de 02 de janeiro de 2018, no valor de R\$ 1.920,00 (Mil Novecentos e Vinte Reais).

13.2. Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo Tribunal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Presidente do Tribunal do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

15.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.2. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

17.3. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

17.4. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus/AM, 06 de março de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

RENATO CRUZ PEREIRA DA SILVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Nazare de Souza Campos
C. I.: 3139751-2

Nome: Carlos Almeida Medeiros
C. I.: 4126352-2

Contrato Administrativo nº 007/2018-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835